

c) Renovação do contrato de concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas da Taipa, a celebrar entre o território de Macau e a Companhia da ETAR da Taipa — SEGHERS/CESL, Limitada;

d) Contrato de concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane, a celebrar entre o território de Macau e a Companhia da ETAR da Taipa — SEGHERS/CESL, Limitada;

e) Renovação do contrato de concessão da prestação dos serviços de remoção e limpeza dos resíduos sólidos comunitários do território de Macau, a celebrar entre o território de Macau e a CSR — Companhia de Sistemas de Resíduos, Limitada.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

c) 澳門地區與 Companhia da ETAR da Taipa-SEGHERS/CESL, Limitada 繼訂氹仔污水處理廠之經營批給合同；

d) 澳門地區與 Companhia da ETAR da Taipa-SEGHERS/CESL, Limitada 簽訂路環污水處理廠之經營批給合同；

e) 澳門地區與 CSR-Companhia de Sistemas de Resíduos Limitada 繼訂提供本澳搬運和清理固體廢料服務合同。

一九九九年三月十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 85/99/M

de 22 de Março

訓令 第 85/99/M 號

三月二十二日

鑑於按傳遞郵件之速度而非按其特性訂定郵政收費制度乃國際趨勢，而萬國郵政聯盟亦建議採用此種做法；

又鑑於澳門郵電司行政委員會之建議；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據一月九日第2/89/M號法令第三十八條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

Considerando a tendência mundial de estruturar os sistemas tarifários postais de acordo com a velocidade de entrega e não com as particularidades dos objectos postais, o que também é recomendado pela União Postal Universal;

Considerando a proposta do Conselho de Administração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A categoria de impressos constantes dos pontos 1.1. e 1.2. do n.º 1 da parte B — Taxas dos Serviços Fundamentais, da Tabela de Taxas das Correspondências Postais, aprovada pela Portaria n.º 21/93/M, de 1 de Fevereiro, passa a integrar a categoria de cartas e bilhetes postais.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第一條——將二月一日第21/93/M號訓令核准之郵件收費表B部分——基本服務收費之第一款第1.1項及第1.2項內所載之印刷品類別納入信件及明信片之類別。

第二條——本訓令於公布翌日開始生效。

一九九九年三月十七日於澳門政府
命令公布

總督 韋奇立